



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 12 de Junho de 2024

Edição 2027 - Ano XIX - Semanal

LEIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEINº 1558 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, EEU, PREFEITADO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais listados no quadro abaixo, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a necessidade temporária decorrente de exoneração e afastamento de servidores, bem como do excepcional interesse público.

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Farmacêutico	40 Horas semanais
01	Psicólogo	40 Horas semanais
01	Odontólogo	40 Horas semanais
02	Auxiliar de Odontologia	40 Horas semanais
01	Técnico de Radiologia	24 Horas semanais
01	Agente de Vigilância Ambiental	Cadastro de Reserva

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo, será precedida de realização de teste seletivo, conforme art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná

Art. 2º. - As contratações de que tratam o artigo anterior serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação dos contratos uma única vez, por igual período, justificada a necessidade dos serviços, respeitado o prazo máximo previsto no art. 27, IX, 'b', da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 3º. - A carga horária, a remuneração e as atribuições dos contratados serão idênticas aos dos servidores que desempenham a mesma função.

Art. 4º. - As contratações supramencionadas serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo contrato previsto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 11 de junho de 2024.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA**



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Evaristo Camargo, nº 245, neste ato representado pela Prefeita do Município **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, portadora do RG nº ...e inscrita no CPF sob o nº ...; e, de outro lado, como CONTRATADO(A) ..., portador(a) da Carteira de Trabalho nº..., Série..., portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº..., Bairro ..., no Município de ..., firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal; e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por finalidade a contratação de profissional para atender a necessidade temporária decorrente da imprevisível vacância dos cargos, oriunda de exonerações e afastamentos de servidores, bem como do excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para o CONTRATANTE como ..., conforme carga horária, remuneração e atribuições dos servidores que desempenham a mesma função.

Parágrafo único. A remuneração do contratado será reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices da remuneração dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação uma vez, por igual período, justificada a necessidade.

Parágrafo único. Este contrato ficará automaticamente rescindido pelo decurso do prazo fixado, independentemente de aviso prévio ou pagamento deste.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, mediante justificativa e notificação escrita da parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas editadas ou que vier a editar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Luzia HarueSuzukawa
Prefeita

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 12/2024

SÚMULA: Designa conselheiros municipais para comporem a Comissão Intersetorial do SINASE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 1322/2019, e considerando a plenária ordinária realizada no dia 11/06/2024 resolve:

Art. 1º - Designar os conselheiros municipais para comporem a Comissão Intersetorial do SINASE, conforme segue:

Carlos Eduardo Ramos – *Presidente da Comissão (representando o poder público)*

Elisete Martins Carvalho – *Vice Presidente da Comissão (representando a sociedade civil)*

Sandra Alves de Melo Oliveira – *1ª Secretária da Comissão (representando o poder público)*

Dora Alice Sella Barison – *2ª Secretária da Comissão (representando a sociedade civil)*

Art. 2º - A **Comissão Intersetorial do Sinase** tem como objetivo promover a articulação e a integração dos atores responsáveis pela execução do sistema socioeducativo e a elaboração de ações para os adolescentes autores de atos infracionais em Tamarana.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 11 de Junho de 2024.

DORA ALICE SELLA BARISON
Presidente do CMDCA



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br